

### RESOLUÇÃO Nº 18/2022/CONEPE

A prova alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais (PPGCN).

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a proposta apresentada atende à legislação vigente, e em especial à Resolução nº 4/2021/CONEPE;

**CONSIDERANDO** a ata da reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais, realizada 17/12/2021;

**CONSIDERANDO** a avaliação da Coordenação de Pós-Graduação (COPGD), favorável à proposta;

**CONSIDERANDO** o parecer do Comitê de Pós-Graduação Multidisciplinar, aprovado em 23/03/2022:

**CONSIDERANDO** o parecer da relatora, **Consª BARTIRA TELLES PEREIRA SANTOS**, ao analisar o processo nº 5024/2022-12;

**CONSIDERANDO** ainda a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar as alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais (PPGCN) do Centro Campus Prof. Alberto Carvalho, nos termos do Anexo que integra a presente Resolução.

**Parágrafo único.** Entende-se que o Regimento Interno é um conjunto de normas sobre o funcionamento e o regime didático particulares do PPGCN, em caráter complementar ao disposto nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

- Art. 2º Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo colegiado do PPGCN.
- **Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 40/2017/CONEPE.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2022

# VICE-REITOR Prof. Dr. Rosalvo Ferreira dos Santos PRESIDENTE em exercício

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil.O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim\_servico/busca\_ava ncada.jsf, através do número e ano da portaria.



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 18/2022/CONEPE



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 18/2022/CONEPE ANEXO

# REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS NATURAIS (PPGCN)

#### CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais (PPGCN) da Universidade Federal de Sergipe (UFS) oferece curso de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências Naturais, em nível de mestrado acadêmico.

#### Art. 2º O PPGCN tem como objetivos:

- I. Geral: formar profissionais pós-graduados com capacidade para atuar em ensino, pesquisa científica e extensão, nas diversas áreas das Ciências Naturais;
- II. Específicos:
  - a) qualificar profissionais em nível superior para atuar em grupos científicos, objetivando fundamentar conhecimentos aprofundados na área de concentração;
  - b) fomentar a crítica, despertar a sensibilidade e formar competência para o gerenciamento das questões e problemáticas locais e regionais, relacionadas às Ciências Naturais, e.
  - c) estabelecer intercambio com outras IES do Brasil e do exterior, no sentido de aprofundar o fluxo de ideias e conhecimentos nas suas áreas de concentração.
- **Art. 3º** O curso de Mestrado em Ciências Naturais do PPGCN possui a seguinte área de concentração e linhas de pesquisa:
  - I. Área de Concentração:
    - a) Ciências Naturais: a área tem como alvo temas ambientais, sociais, econômicos, políticos e educacionais, em um contexto que inclui as formas de intervenções que têm gerado impactos ambientais, suas consequências diretas e indiretas na saúde e o conhecimento e uso dos recursos naturais em uma ótica que vise a solução de problemas locais, regionais e globais, alinhados ao processo educacional;
  - II. Linhas de Pesquisa:
    - a) Biodiversidade e Ambiente: objetiva a compreensão da evolução, diversificação e conservação da biodiversidade e seu papel nos processos, dinâmicas, estratégias e ações socioambientais;
    - b) Saúde e Ambiente: objetiva estudar o efeito de toxinas ambientais sobre a saúde humana e os ecossistemas, realizar pesquisas no contexto da etnofarmacologia e desenvolver e aplicar produtos naturais;
    - c) Ensino de Ciências Naturais e Saúde: objetiva estudar estratégias de ensinoaprendizagem, políticas públicas e a formação e prática dos profissionais no contexto do ensino de Ciências Naturais na educação formal e não formal.

**Art. 4º** O PPGCN responde ao Comitê Multidisciplinar e à Coordenação de Pós-Graduação (COPGD) da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP) da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

#### CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 5º** O PPGCN possui em sua estrutura administrativa o colegiado, a coordenação e a secretaria.

#### Seção I Do Colegiado

- **Art. 6º** O Colegiado do PPGCN, responsável pela gestão acadêmica do programa, é o órgão consultivo, deliberativo, normativo e supervisor das atividades acadêmicas, tendo a seguinte composição:
  - I. presidente, função desempenhada pelo coordenador do programa;
  - II. representação docente;
  - III. representação discente, e,
  - IV. representação do corpo técnico.
- **Art. 7º** A representação docente no colegiado do PPGCN será composta por todos os docentes permanentes do programa.
- **Art. 8º** A representação discente será composta por dois membros titulares e dois suplentes, eleitos dentre e pelos discentes regulares matriculados no PPGCN, para um mandato de um ano, não renovável.
- **Art. 9º** A representação do corpo técnico no colegiado será composta por um membro titular e um suplente, escolhidos dentre e pelos integrantes do corpo técnico vinculado ao programa para um mandato de dois anos, sendo permitidas reconduções caso não haja técnicos suficientes para sucessão.
- **Art. 10.** O colegiado se reunirá mediante convocação da coordenação, enviada por meio eletrônico com antecedência mínima de dois dias úteis, exceto nos casos excepcionais de urgência.
- §1º As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, conforme calendário semestral de reuniões definido pelo colegiado nos meses de novembro e maio, e as extraordinárias, quando houver demanda urgente pendente de decisão, ou mediante requerimento de cinquenta por cento mais um (50% + um) dos membros do colegiado.
- **§2º** O *quorum* de instalação das reuniões será formado pela presença da maioria dos membros do Colegiado. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes.
- **Art. 11.** São atribuições do colegiado do PPGCN, além daquelas definidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS, criar grupos de trabalho para execução de atividades específicas e transitórias distintas daquelas exercidas pelas comissões internas.
  - Art. 12. O Colegiado do PPGCN possui as seguintes comissões internas:
  - I. Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico, responsável por elaborar a autoavaliação e o planejamento estratégico do programa, bem como por acompanhar o preenchimento da plataforma sucupira;
  - II. Comissão de Bolsas, responsável pela distribuição de bolsas do programa, conforme normas vigentes das agências de fomento e regimento interno do programa;
  - III. Comissão de Supervisão Discente, responsável pelo acompanhamento sistemático dos discentes, por deliberar sobre os requerimentos de aproveitamento de estudos, de trancamento de vínculo, de prorrogação de prazo de conclusão e de outros requerimentos dos discentes e por elaborar um relatório anual sobre o desempenho científico do corpo discente;

- IV. Comissão de Avaliação Docente, responsável por elaborar um relatório anual sobre o desempenho científico do corpo docente e por organizar o processo de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento;
- V. Comissão de Seleção, responsável pelo processo seletivo de ingresso de discentes no programa;
- VI. Comissão de Reconhecimento, responsável pela análise acadêmica e emissão de parecer referentes aos processos de reconhecimento de diplomas estrangeiros, e,
- VII. Comissão de Avaliação da Composição das Bancas de Qualificação e Defesa.
- **§1º** As comissões relativas aos incisos I, II, III, IV e VII desse artigo são de caráter permanente, enquanto aquelas dos incisos V e VI serão constituídas mediante demanda do programa.
- §2º As comissões relativas aos incisos I, II, III, IV e VII desse artigo serão compostas por no mínimo três docentes do PPGCN escolhidos em reunião do Colegiado.
- §3º Os representantes docentes das comissões relativas aos incisos I, II, III, IV e VII desse artigo terão um mandato de dois anos, podendo haver recondução. A Comissão de Seleção terá mandado compatível com a duração do processo seletivo.
- **§4º** Na Comissão de Bolsas haverá representação de um discente de Mestrado, para um mandato de um ano, podendo haver recondução.
- §5º As reuniões das comissões relativas aos incisos I, II, III, IV desse artigo irão ocorrer com periodicidade mínima de três meses.
- §6º As reuniões das comissões relativas aos incisos V, VI e VII desse artigo irão ocorrer mediante demanda.

#### Seção II Da Coordenação

- **Art. 13.** A Coordenação do PPGCN, responsável pela gestão administrativa do programa, é o órgão deliberativo e normativo das atividades administrativas e executivo das atividades acadêmicas deliberadas pelo colegiado, sendo exercida por um coordenador e um coordenador adjunto, ambos docentes efetivos da UFS e integrantes do corpo docente permanente do programa.
- **Art. 14.** As atribuições do coordenador e do coordenador adjunto do PPGCN são aquelas definidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

#### Seção III Da Secretaria

- **Art. 15.** A secretaria do PPGCN é o órgão de apoio da coordenação, responsável pelo controle e registro das atividades acadêmicas e administrativas do programa.
- **Art.16.** As atribuições da secretaria do PPGCN são aquelas definidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

#### CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

- **Art. 17.** Constituem categorias docentes do PPGCN:
- I. permanente;
- II. visitante, e,
- III. colaborador.

**Parágrafo único.** O enquadramento de docentes do programa nas categorias previstas neste artigo deverá seguir, obrigatoriamente, as normas vigentes da CAPES.

- **Art. 18.** O pedido de credenciamento de professores ao PPGCN se dará mediante edital de credenciamento, no qual deverão constar os critérios de avaliação, o modelo e o prazo para apresentação de solicitação de credenciamento.
- **§1º** A Comissão de Avaliação Docente do PPGCN deverá emitir parecer acerca de cada solicitação de credenciamento, o qual deverá ser apreciado pelo Colegiado, responsável pela homologação do resultado do credenciamento.
- **§2º** O perfil daqueles que podem solicitar credenciamento está estabelecido nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.
- §3º A descrição daqueles que são dispensados de participar do edital de credenciamento está fixada nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.
- **Art. 19.** Para fins de permanência no programa, o docente deverá cumprir, no período de quatro anos, as seguintes condições:
  - I. ter produtividade compatível com a média no documento de área;
  - II. concluir pelo menos a orientação de uma dissertação de mestrado;
  - III. realizar a oferta de disciplina obrigatória ou optativa por ao menos dois semestres, e,
  - IV. participar de pelo menos uma comissão interna do PPGCN.

**Parágrafo único.** Ferramentas de aferição da produtividade indicada no inciso I poderão ser estabelecidas pelo colegiado mediante Instrução Normativa.

- **Art. 20.** O docente permanente descredenciado não poderá passar à categoria de colaborador. Se no momento do descredenciamento, o docente estiver orientando dissertação, o discente poderá ser redistribuído para outros docentes do PPGCN.
- **§1º** Se o discente tiver integralizado até doze meses para o Mestrado, este será redistribuído para orientação por outros docentes do PPGCN.
- **§2º** Se o discente tiver integralizado mais de doze meses para o Mestrado, o descredenciamento poderá ser postergado até a defesa do discente, por interesse do docente e do colegiado do PPGCN. Neste caso, no mês da defesa do discente, serão aplicadas novamente as condições determinadas no artigo anterior.

#### CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

- **Art. 21.** O corpo discente do programa é formado por discentes regulares e especiais, portadores de diplomas de cursos de graduação.
- **Parágrafo único.** Discente regular é aquele matriculado no curso de mestrado em Ciências Naturais para cursá-lo em sua totalidade, enquanto discente especial é aquele matriculado no PPGCN para cursar disciplina(s) específica(s) ofertada(s) pelo programa, observados, em ambos os casos, os requisitos previstos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.
- **Art. 22.** Poderão ser aceitos como discentes especiais do programa, sem a obrigatoriedade de processo seletivo, os discentes matriculados em programas de pós-graduação *stricto sensu* de outras instituições, brasileiras e estrangeiras, observados os procedimentos e a documentação previstos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

- **Art. 23.** O acesso ao curso de mestrado em Ciências Naturais se dará por meio de aprovação em processo seletivo regido por edital elaborado pelo colegiado, conforme modelo definido pela COPGD e nos termos da legislação vigente.
- §1º Os editais para discentes especiais devem selecionar candidatos especificamente para cursar disciplinas pré-definidas pelo PPGCN, observando o limite de duas disciplinas por discente e de um período por vínculo.
- §2º A matrícula institucional dos candidatos aprovados ocorrerá conforme o disposto nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.
- **Art. 24.** A distribuição das cotas de bolsas destinadas ao PPGCN será de responsabilidade da comissão de bolsas, que seguirá critérios definidos em Instrução Normativa, considerando as normas vigentes das agências de fomento.

#### CAPÍTULO V DO REGIME ACADÊMICO

- **Art. 25.** A duração do vínculo com o programa será:
- para o discente regular do mestrado, de doze meses no mínimo e de vinte e quatro meses no máximo, e,
- II. para o discente especial do programa, de apenas um período letivo.

**Parágrafo único.** O discente regular poderá solicitar prorrogação do prazo, observando os critérios definidos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

- **Art. 26.** Durante todo o vínculo com o programa, o discente regular estará vinculado a um docente orientador, que deverá supervisionar suas atividades conforme definido nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.
- **Parágrafo único.** O docente orientador, em comum acordo com o discente regular, pode propor ao colegiado a definição de um docente coorientador, que poderá ser um docente do programa ou um docente externo a ele.
- **Art. 27.** A definição do orientador será realizada pelo Colegiado do PPGCN, a partir da sugestão indicada pelo candidato durante o processo seletivo.
- §1º Em caso de excedência de candidatos durante o processo seletivo, o Colegiado poderá, em comum acordo com docente e candidato, indicar outro orientador que não aquele sugerido no processo seletivo.
- **§2º** A mudança de orientador deverá ser submetida ao Colegiado do PPGCN, sendo as razões devidamente expostas em ofício formalmente encaminhado, com ciência do orientador, orientando e novo orientador proposto.
  - §3º A proposta de coorientação deverá ser avaliada pelo Colegiado do PPGCN.
- **§4º** O Coorientador, que não for membro do PPGCN, não fará parte do seu Colegiado, sendo considerado um pesquisador externo.
  - §5º Será permitida mais de uma coorientação por pesquisador externo.
- **Art. 28.** A estrutura curricular do curso de mestrado é constituída de um elenco de disciplinas e atividades obrigatórias e optativas, e será definida por Instrução Normativa do colegiado.

- **Parágrafo único.** Para a avaliação da aprendizagem e da assiduidade em cada disciplina e atividade cursadas, serão observados os critérios dispostos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.
- **Art. 29.** O período letivo de aulas e as datas de matrícula e de trancamento das disciplinas serão definidos por meio do calendário acadêmico da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.
- **Art. 30.** O discente regular poderá requerer aproveitamento de estudos para alguma disciplina de sua estrutura curricular.
- **§1º** O aproveitamento de que trata o caput deste artigo será avaliado pela Comissão de Supervisão Discente do PPGCN.
- **§2º** O discente poderá solicitar o aproveitamento de até quatro créditos dos créditos obrigatórios e seis créditos do mínimo exigido em créditos optativos, cursados em disciplinas realizadas em outros programas de pós-graduação da UFS ou de outras instituições nacionais reconhecidas pelo órgão federal competente ou instituições no exterior.
- $\$3^{\circ}$  As disciplinas somente poderão ser aproveitadas quando cursadas há menos de cinco anos, contados a partir da data do requerimento.
  - Art. 31. O discente regular poderá solicitar até um trancamento de vínculo durante o curso.
- **§1º** No requerimento do discente devem constar uma justificativa da necessidade de trancamento de vínculo, a indicação do período que pretende trancar e um cronograma de pesquisa reelaborado referente ao tempo restante do prazo de conclusão de curso.
- §2º A concessão de trancamento de vínculo não implica a interrupção da contagem do prazo para conclusão do curso, nem a prorrogação automática deste prazo.
  - §3º É vedado o trancamento durante o período de prorrogação de prazo de conclusão.
- **Art. 32.** O discente regular terá seu vínculo cancelado nos casos definidos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS, observada a legislação em vigor.

**Parágrafo único.** O discente especial terá seu vínculo com o programa cancelado nas seguintes situações:

- I. quando não comparecer a(s) atividade(s) das disciplinas para as quais foi vinculado;
- II. por decisão do colegiado, quando responsável por atos dolosos em relação ao Regimento do Curso, à Coordenação, aos outros discentes, aos Professores, aos Dirigentes e Funcionários em serviço na UFS;
- III. por requerimento do discente.
- **Art. 33.** A conclusão do curso de mestrado do PPGCN ocorrerá com a realização da banca examinadora de dissertação, observando as condições estabelecidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.
- **Art. 34.** A solicitação de defesa da dissertação ou tese deverá ser feita na secretaria do PPGCN com uma antecedência de trinta dias.
- **§1º** No ato da solicitação para a defesa da dissertação, o discente deverá apresentar à coordenação do PPGCN os seguintes documentos:
  - I. requerimento assinado pelo orientador, com sugestão de banca, dia e horário;
  - II. histórico escolar do PPGCN;
  - III. ficha contendo título, resumo e palavras-chave da dissertação;
  - IV. sugestão de cinco membros com titularidade de doutor para compor a banca de defesa, dos quais três devem ser indicados como titulares e dois como suplentes. Dos cinco nomes

- sugeridos, ao menos dois devem ser externos ao PPGCN. A composição final da banca deve apresentar, no mínimo, um avaliador externo ao PPGCN.
- **§2º** Após aprovação da banca pelo colegiado, cópia da versão da dissertação a ser avaliada deverá ser entregue na secretaria do programa, em formato digital (arquivo pdf), com antecedência mínima de vinte dias da data da defesa.
- **Art. 35.** A banca examinadora de dissertação deverá possuir caráter interdisciplinar e ser composta por um presidente e, no mínimo, dois examinadores, sendo ao menos um examinador externo ao programa.
- Parágrafo único. O presidente da banca deverá ser o orientador ou membro indicado pelo mesmo.
- **Art. 36**. O coorientador, quando houver, poderá substituir o orientador na presidência da banca examinadora em caso de ausência justificada, possuindo o direito a voto a respeito da aprovação ou não do candidato.
- **Art. 37**. O modelo único da pró-forma de dissertação será definido em Instrução Normativa do PPGCN.
- **Art. 38** A defesa de dissertação deverá acontecer em até cento e oitenta dias após a atividade de qualificação do aluno, respeitando-se um prazo máximo de vinte e quatro meses, contados a partir do início das atividades do primeiro período letivo no PPGCN.
  - Art. 39. A defesa da dissertação se processará em sessão pública.
- **§1º** Por requerimento do discente, do docente orientador ou dos examinadores, a realização da banca poderá ser gravada em áudio ou áudio e vídeo, devendo o requerimento ser protocolado junto à secretaria do programa no prazo mínimo de quinze dias antes da defesa.
  - §2º O autor da dissertação terá entre trinta a quarenta minutos para a apresentação do trabalho.
- §3º Cada membro da Banca Examinadora terá um máximo de trinta minutos para arguir o candidato, com o mesmo tempo para a defesa por parte do discente.
- **§4º** Encerrada a arguição, a Banca Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o conceito a ser atribuído ao candidato, sendo este aprovado ou não aprovado na defesa da dissertação.
- §5º O coorientador, quando houver, poderá participar de forma simultânea, na banca de defesa, com o orientador. Entretanto, apenas o orientador terá direito a voto sobre a aprovação do candidato. O orientador também poderá fazer cessão do direito ao voto para o coorientador.
- **§6º** Será considerado aprovado o aluno que obtiver parecer favorável da maioria dos membros da banca.
- §7º Concluída a defesa e o julgamento, será lavrada uma ata da sessão, a qual será assinada pelos membros da Banca Examinadora e pelo discente.
- **Art. 40.** Após a defesa, o aluno deverá, em caso de aprovação, encaminhar ao PPGCN uma cópia da dissertação, como solicitada em resolução vigente da BICEN e uma cópia eletrônica (em formato pdf) revisada da dissertação, com anuência do orientador, no prazo máximo de trinta dias.
- **§1º** Na versão definitiva da dissertação constará, obrigatoriamente, a composição da Banca Examinadora que a aprovou.
- §2º O modelo único da pró-forma de dissertação será definido em Instrução Normativa do PPGCN.

- §3º A inobservância dos modelos-padrão definidos na Instrução Normativa implicará na devolução do arquivo para que o autor proceda as devidas alterações.
- **Art. 41.** A conclusão de curso pelo discente regular se dará com a aprovação na banca examinadora de dissertação ou de tese, tendo cumprido todas as exigências deste regimento e das Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.
  - Art. 42. O grau conferido pelo PPGCN será o de Mestre em Ciências Naturais.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2022